

CARTA CONVITE Nº 002/2013

CONTRATO nº 03/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, a **CAMARA DE VEREADORES DE CONSTANTINA**, estabelecida na rua Cantidio Rodrigues de Almeida nº 232, Centro, na cidade de Constantina - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.977.416/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, ALMIR VILLA, e, de outro lado, **CONSTRUIR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede RS 500, KM 01, s/n, Distrito Industrial, na cidade Constantina - RS, CEP 99680-000, registrada no CNPJ/MF sob o nº 07.950.673/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Marialvo Cazarotto**, portador(a) da carteira de identidade nº 1068804358/RS e do CPF nº 928.090.900-25, residente e domiciliado na Av. Amandio Araújo nº 458, Centro, na cidade de Constantina - RS, CEP 99680-000, vencedora da Licitação sob a modalidade de Convite registrada sob o nº 001/2013, firmam o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações pertinentes ao objeto e com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é reforma e ampliação do prédio da Câmara de Vereadores de Constantina, pertencente à **CONTRATANTE**, localizado na rua Cantidio Rodrigues de Almeida nº 232, Centro, na cidade de Constantina - RS, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Convite nº 002/2013, bem como a Proposta da **CONTRATADA**, datada de 20/04/2014, instrumentos estes que passam a integrar e complementar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I) do Edital do Convite nº 002/2013, nos moldes da proposta financeira juntada ao processo licitatório, Etapa 01, não podendo ser alteradas sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local da execução dos serviços;

37

C.



3.2 - Colaborar com a **CONTRATADA**, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA

- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 4.1. Cumprir todas as especificações, encargos e obrigações descritas no Edital do Convite nº 002/2013 e seus anexos, que para todos os efeitos integram este instrumento;
- 4.2. Fornecer todos os materiais necessários, que deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas vigentes e que serão previamente submetidos à aprovação da fiscalização.
- 4.3. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra especializada, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.
- 4.4. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.
- 4.5. Tomar todas as precauções para garantir a integridade do prédio e de seus componentes, bem como a segurança de pessoas, se responsabilizando por todos os danos causados, em conseqüência de atos ou omissões de seus funcionários, durante a execução dos serviços.
- 4.6. Assumir as responsabilidades sobre a execução das etapas dos serviços por ela subempreitados.
- 4.7. Executar eventuais etapas, não constantes destas especificações, mas inerentes à natureza da obra contratada, por tratar-se de imóvel antigo.
- 4.8. Restaurar com perfeição todas as áreas danificadas durante a realização das obras, com os respectivos acabamentos.
- 4.9. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de segurança necessários.
- 4.10. Indicar um representante formalmente credenciado, que deverá permanecer no local, servindo de interlocutor entre a empresa e a fiscalização.

3

In.



- 4.11. Retirar imediatamente do local, qualquer funcionário que se torne inconveniente ou incapaz de bem executar suas atribuições.
- 4.12. Manter o local limpo, reunindo em uma só área todo material de entulho, que deverá ser retirado semanalmente.
- 4.13. Após a execução das obras, o local deverá ser entregue completamente limpo e desimpedido, pronto para ser ocupado pela **CONTRATANTE**.
- 4.14. A aceitação final só será dada após a constatação da perfeita qualidade dos serviços executados.

CLAUSULA QUINTA - VALOR

- 5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 104.894,10 (cento e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos) e será pago através de crédito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, da seguinte forma:
- 5.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até 15 dias subseqüente ao da efetiva prestação dos serviços e em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado juntamente com a proposta vencedora do Edital do Convite nº 002/2013, cronograma este que integra o presente instrumento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após a aprovação da Divisão de Engenharia da **CONTRATANTE**;
- 5.2 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, em conformidade com o subitem 14.4 do Edital Do Convite nº 002/2013;
- 5.3 A **CONTRATADA** não poderá pleitear junto à **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;
- 5.4 No ato de pagamento previsto no item 5.1.1, serão verificadas as condições iniciais de habilitação da **CONTRATADA**, quanto à regularidade de sua situação, como condição para a liberação do valor respectivo.

CLÁUSULA SEXTA

- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE especialmente designado

an,



por meio de ato específico, doravante denominado "Fiscal do Contrato", podendo ser auxiliado por profissionais do quadro da CONTRATANTE e/ou de empresa ou profissional especializado a ser contratado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA

- PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 06 (seis) meses corridos, contados a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. Na hipótese da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, verificar que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo acima acordado, por culpa da **CONTRATADA**, poderá exigir da mesma, o acréscimo de mão-de-obra, trabalho em horas extras e/ou a utilização de equipamentos adicionais, de modo a eliminar o atraso, sem que o mencionado acréscimo implique em alteração do preço contratual.

CLÁUSULA OITAVA

PENALIDADES

- 8.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no Edital do Convite nº 002/2013;
- 8.3. Decorridos 30(trinta) dias de atraso sem a que a **CONTRATADA** tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO

B

D.



9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à Contratada indenizar a **CONTRATANTE** seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que se tenha dado causa, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer de suas Cláusulas.

9.2 - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela **CONTRATANTE** no mural da Câmara de Vereadores, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Constantina - RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Constantina – RS, 06 de março de 2014.

ALMIR VILLA
Presidente da CONTRATANTE

MARIALVO CAZAROTTO

Representante Legal da CONTRATADA

My Louis Louis

Testemunhas:

Nome: Lilian Westerich

CPF: 928.824.200-72

Nome: Nome: Nome:

CPF: 015.078.320-77